

— DIÁRIO — **OFICIAL**



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024

OUTROS

PARECER CME Nº 02/2024

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024



Resolução 02/2024

Institui diretrizes de avaliação da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Cotegipe-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTEGIPE-BA no uso de suas atribuições legais com base na Lei nº 121/2009, e

Considerando que a função social da escola é promover processos formativos para a apropriação de conhecimentos historicamente produzidos, valores e princípios da relação entre as pessoas e o mundo social, ambiental e cultural;

Considerando que o trabalho da escola é intencional, sistemático e organizado para promover a aprendizagem dos alunos;

Considerando que a escola precisa organizar o trabalho pedagógico, administrativo e financeiro, prevendo as condições necessárias para a promoção da aprendizagem dos alunos;

Considerando que a avaliação é o componente do trabalho pedagógico;

Considerando o que preveem os artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacionais, Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a vinculação entre as escolas na constituição da rede municipal de ensino de Cotegipe-BA prevista no Regimento Unificado, onde contém as orientações oficiais e gerais,

Art. 1º - Aprova as diretrizes de avaliação da aprendizagem da rede municipal de ensino de Cotegipe-BA nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I - Concepção, finalidades e princípios

Art. 2º A avaliação ocorre mediante coleta, análise e síntese dos conhecimentos apropriados pelo aluno, configurando a qualidade da aprendizagem para a tomada de decisões em prol da continuidade do processo formativo em sala de aula.

Art. 3º A finalidade da avaliação é assegurar a análise da qualidade das informações apresentadas nas atividades que identifiquem as aprendizagens do aluno, visando a tomada de decisão no planejamento do ensino para o sucesso escolar.



Art. 4º São princípios da avaliação da aprendizagem:

- I - Valorização do aluno como sujeito dos processos de ensino e aprendizagem;
- II - Reconhecimento dos diferentes estilos de aprendizagem do aluno;
- III - Valorização do uso de diferentes linguagens que expressam as aprendizagens do aluno;
- IV - Responsabilidade pedagógica da avaliação como ato contínuo e cumulativo;
- V - Valorização da trajetória de aprendizagem do aluno ao longo do calendário letivo;
- VI - Registro dos resultados da aprendizagem, considerando aspectos qualitativos com prevalência sobre os quantitativos;
- VII - Promoção de tempos e espaços diversos para a reorientação da aprendizagem ao longo do período letivo;
- VIII - Promoção obrigatória de período de recuperação, paralelo ao período letivo;
- IX - Não retenção da criança na educação infantil;
- X - Garantia de acessibilidade de recursos para a avaliação da aprendizagem de aluno do grupo da educação especial;
- XI - Adequação dos instrumentos de coleta de dados às finalidades pedagógicas;
- XII - Realização de diagnóstico periódico do desempenho do aluno, para fins de orientação do trabalho docente.

Seção II - Avaliação da aprendizagem na educação infantil

Art. 5º - A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registros do desenvolvimento das crianças.

§ 1º O acompanhamento consiste na observação sistemática e contínua das crianças participando das atividades previstas no planejamento, a partir de um conjunto de aspectos específicos sobre o seu desenvolvimento.

§ 2º Os registros são as anotações espontâneas e diárias que o professor realiza a partir do acompanhamento das crianças em situações de atividades, bem como das suas produções individuais e coletivas em sala de aula.

§ 3º O acompanhamento registrado permitirá a identificação das potencialidades da criança e das necessidades de intervenções que estimulem avanços no seu desenvolvimento.

Art. 6º A avaliação da aprendizagem na educação infantil não visa à promoção porque enfatiza o desenvolvimento da criança a partir de suas aprendizagens, sem atribuição de notas ou conceitos.



Página 2 de 11



Art. 7º Os documentos que registram, de forma analítica e criativa experiências vividas, potencialidades, conquistas, descobertas e necessidades de aprendizagem da criança, identificadas pela observação sistemática na convivência em sala de aula e nas produções que valorizam o grafismo infantil, são:

I - relatório parcial, com periodicidade trimestral, elaborado com apoio de fichas de observação;

a) relatório é uma exposição, por escrito, das experiências vividas pelas crianças, com argumentos e ilustrações das atividades que comprovam o que está sendo narrado;

II - portfólio como documento de registro;

b) O portfólio reúne a seleção de registros, numa sequência de atividades realizadas, incluindo relatos de situações vividas, falas e produções da criança, bem como a descrição de etapas do trabalho e fotografias, como construção da memória do processo formativo vivenciado.

Art. 8º A criança, público da educação especial, terá a avaliação da aprendizagem nas atividades realizadas na sala de aula comum, respeitando todas as orientações constantes dos artigos 2º ao 6º deste documento.

Art. 9º Para o grupo da educação especial o professor tomará, como referência primordial, as necessidades específicas de cada criança para fins de:

I - adaptação de atividades;

II - disponibilização de diferentes recursos de tecnologia assistiva;

III - flexibilização temporal;

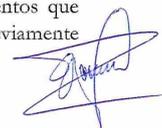
IV - Suporte de profissionais de apoio.

§1º O planejamento da atividade utilizada para a avaliação da aprendizagem precisa ocorrer em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou da Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva, assim como todas as ações dos processos de ensino;

§2º A avaliação da aprendizagem no AEE ocorrerá mediante a observação sistemática da participação da criança nas atividades/ações propostas, com resultados registrados em relatórios específicos.

Seção III - Avaliação da aprendizagem no ensino fundamental

Art. 10 - O objetivo da avaliação no ensino fundamental é acompanhar as aprendizagens do aluno, de forma processual e contínua, mediante um conjunto de instrumentos que registram os resultados para uma tomada de decisão, apoiada em critérios previamente definidos.





Art. 11 - A avaliação da aprendizagem dos alunos no 1º e 2º anos do ensino fundamental, correspondente ao ciclo de alfabetização, realizado em regime de progressão continuada, sem reprovação do aluno, ocorrerá na seguinte dinâmica:

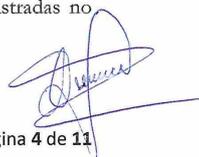
- I- Acompanhamento sistemático do aluno no conjunto das ações e atividades promovidas na sala de aula;
- II- Diversificação dos instrumentos para a avaliação do aluno que valorizem as linguagens orais, escritas espontâneas e orientadas, bem como das demais representações gráficas;
- III- Proposição de atividades que o aluno realize de forma individual e ou coletiva;
- IV- Elaboração das atividades coerentes com os níveis de aprendizagem dos alunos;
- V- Proposição de momentos de leitura de diferentes gêneros textuais, escrita e oralidade em todas as disciplinas do currículo;
- VI- Proposição de reescrita de palavras, frases e textos produzidos pelo aluno em todas as disciplinas do currículo;
- VII- Consideração de todas as produções do aluno para a formalização das aprendizagens.

Art. 12 Os instrumentos para a avaliação da aprendizagem do aluno são:

- I- Observação das crianças em situações individuais e coletivas, que demonstrem aprendizagens.
- II- Atividades de escrita espontânea e/ou orientada, bem como outras representações gráficas.
- III- Atividades que estimulam a oralidade e outras linguagens;

Art. 13 Os documentos que registram, de forma analítica e criativa, as experiências vividas, potencialidades, conquistas, descobertas e necessidades de aprendizagem do aluno em processo de alfabetização, identificadas nas atividades e na observação em sala de aula pelo professor são:

- I - relatório parcial com periodicidade trimestral;
 - a) O relatório é uma exposição, por escrito, das experiências vividas pelas crianças, com argumentos e ilustrações das atividades, escritas espontâneas ou orientadas, que comprovam o que está sendo narrado;
- II - portfólio como documento de registro final no 2º ano.
 - a) O portfólio reúne a seleção de registros, numa sequência de atividades realizadas, incluindo relatos de situações vividas, falas e produções escritas da criança, bem como a descrição de etapas do trabalho e fotografias, como construção da memória do processo de alfabetização vivenciado.
 - b) As aprendizagens identificadas pelo professor em cada trimestre serão registradas no diário de classe em formato de notas.



Página 4 de 11



c) Em caso de solicitação de transferência do aluno para outra rede de ensino, antes do final do ano, o professor indicará uma nota que represente as aprendizagens da criança, até o momento avaliado, em conformidade com a sistemática de notação da rede municipal, registrado em diário de classe.

Art. 14 A avaliação da aprendizagem dos alunos do 3º ao 5º ano do ensino fundamental, com a possibilidade de aprovação e/ou reprovação, tem a responsabilidade de dar continuidade ao trabalho pedagógico realizado nos 1º e 2º anos, para a consolidação do processo de alfabetização, na perspectiva do letramento.

- I- Acompanhamento sistemático do aluno no conjunto das ações e atividades promovidas em sala de aula, em todas as disciplinas;
- II- Diversificação das atividades que valorizem as linguagens orais, escritas espontâneas e orientadas, bem como das demais representações gráficas, em todas as disciplinas;
- III- Proposição de atividades que o aluno realize de forma individual e/ou coletiva, decididas entre professores na coordenação pedagógica;
- IV- Elaboração das atividades coerentes com os níveis de aprendizagem dos alunos;
- V- Proposição de momentos de leitura de diferentes gêneros textuais, escrita e oralidade, em todas as disciplinas do currículo;
- VI- Promoção de situações de reescrita para ampliação das produções de textos, em diferentes gêneros, em todas as disciplinas;
- VII- Proposição de correções individuais e também coletivas de atividades com a participação dos alunos;
- VIII- Organização de atividades que evidenciem os conceitos aprendidos pelos alunos;

Art. 15 A avaliação da aprendizagem dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, com a possibilidade de aprovação e/ou reprovação, dar-se-á no conjunto das disciplinas que compõem o currículo, detalhado no plano de ensino anual.

- I- Acompanhamento sistemático do aluno no conjunto das ações e atividades promovidas em sala de aula;
- II- Diversificação dos instrumentos que valorizem as linguagens específicas e pertinentes em cada disciplina;
- III- Proposição de atividades que o aluno realize de forma individual e ou coletiva;
- IV- Elaboração das atividades coerentes com os níveis de aprendizagem dos alunos;
- V- Proposição de momentos de leitura de diferentes gêneros textuais, escrita e oralidade, em todas as disciplinas do currículo;
- VI- Proposição de correções individuais e também coletivas das atividades, com a participação dos alunos;
- VII- Organização de atividades que evidenciam os conceitos aprendidos pelos estudantes;
- VIII- Estímulo à correção das atividades entre os estudantes;
- IX- Incentivo à autoavaliação pelo aluno, anunciando suas aprendizagens sobre o conteúdo, sem atribuição de notas;



X- Proposição de atividades interdisciplinares, envolvendo conhecimentos que perpassam as disciplinas.

Art. 16 Os instrumentos para a avaliação da aprendizagem do aluno do 3º ao 9º do ensino fundamental serão diversificados e com previsão no projeto político-pedagógico da escola, considerando as seguintes sugestões:

- I- Atividades de produção escrita espontânea e/ou orientada, bem como outras representações gráficas.
- II- Atividades que estimulam a exposição oral dos conhecimentos aprendidos;
- III- Prova (escrita e oral);
- IV- Estudo de casos;
- V- Redação;
- VI- Seminários;
- VII- Relatórios;
- VIII- Produções audiovisuais;
- IX- Mapas conceituais;
- X- Portfólios;
- XI- Autoavaliação;
- XII- Representação de situações reais em diferentes linguagens (teatro, música, dança, entre outras);
- XIII- Atividades desportivas e culturais.

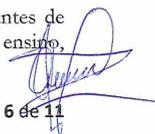
Art. 17 O processo de elaboração e análise dos instrumentos para a avaliação considerará os critérios, previamente definidos pelo professor, entendidos como o valor de qualificação das informações obtidas nas respostas do aluno.

Art. 18 Os critérios serão definidos a partir dos objetivos de ensino, para que ocorra a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando:

- I- O domínio dos conteúdos aprendidos pelo aluno até o momento da resposta;
- II- A aprendizagem essencial para a continuidade dos estudos;
- III- As características positivas observáveis, ao seja, evidências dos acertos;
- IV- A qualidade da informação na resposta do aluno é a prioridade na atribuição das notas;
- V- Que os critérios sejam elaborados a partir das circunstâncias requeridas pelos objetivos de ensino, na situação de respostas do aluno;
- VI- Cada instrumento requer critérios próprios elaborados pelo professor que trabalhou o conteúdo;
- VII- A quantidade de critérios é definida pelo professor, com base nos objetivos de ensino.

Parágrafo único: Um critério é redigido em frase nominal e aponta o que se espera observar na resposta do aluno.

Art. 19 Os instrumentos para a avaliação precisam ser previamente planejados, antes de serem elaborados, realizados e corrigidos em coerência com os objetivos de ensino, considerando que:



Página 6 de 11



- I- têm, por objetivo, obter respostas essenciais e relevantes sobre a apropriação dos conteúdos ensinados;
- II- o que se pergunta em um instrumento possibilita, ao professor, observar satisfatoriamente a aprendizagem;
- III- precisam ser elaborados seguindo regras metodológicas;
- IV- precisam ser adequados às finalidades do que se pretende avaliar;
- V- precisam ser satisfatoriamente elaborados, com cuidado e zelo ao que foi trabalhado em sala de aula com o aluno;
- VI- precisam permitir a justa observação das aprendizagens diante do que foi ensinado aos alunos;
- VII- os instrumentos possam subsidiar a análise do percurso de aprendizagem do aluno;
- VIII- precisam ser bem elaborados e adequados aos objetivos, com linguagem clara, precisa e compreensível ao aluno;
- IX- a realização precisa ocorrer em condições objetivas e subjetivas apropriadas;
- X- o espaço-tempo para a realização do instrumento precisa ser coerente com a sua finalidade;
- XI- o professor, como o profissional da relação pedagógica, precisa demonstrar atitude de acolhimento, apoio e orientação ao aluno;
- XII- a prática da realização dos instrumentos precisa desconstruir um ambiente que provoca ansiedade, medo, culpa, entre outros;
- XIII- o recolhimento, correção e devolução são responsabilidade do professor no processo de avaliação;
- XIV- a correção precisa qualificar a resposta, sem desqualificar o aluno;
- XV- a correção é essencial para reorientar o aluno até que consiga aprender o que se espera;
- XVI- é preciso devolver, a cada aluno, o instrumento corrigido, com anotações sobre o que teve de qualidade e o que foi erro, sem desqualificar o aluno;
- XVII- antes de propor um novo instrumento avaliativo é preciso devolver ao aluno o anterior.

Art. 20 A nota é o testemunho do desempenho do aluno nas sucessivas produções que servirão ao propósito da avaliação da aprendizagem.

- I – as notas escolares são recursos que devem atuar positivamente para o professor se apropriar da qualidade plena da aprendizagem do aluno;
- II – as notas escolares significam o nível de informação do aluno adquirido nos estudos realizados, evidenciando sua capacidade para pensar, refletir e dirigir suas ações com o conteúdo apreendido;
- III – as notas escolares orientam a atuação pedagógica do professor para os alunos adquirirem o máximo de aprendizagens dos conteúdos ensinados;
- IV – as notas escolares são o registro que se aproxima da qualidade do aproveitamento escolar do aluno, expressando a aprendizagem;
- V – as notas escolares expressam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o processo de ensino de um determinado conteúdo.

Parágrafo único - Ainda que o aluno alcance a média é preciso ampliar as possibilidades de aprendizagens dos conteúdos não apropriados por ele.


Página 7 de 11



Art. 21 - Para a aprovação do aluno do 3º ao 9º ano será considerado o seguinte:

- I - obrigatoriedade de 75% de frequência do total de horas letivas anuais;
- II – média mínima de 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único – O professor deve indicar o(s) instrumento(s) utilizado(s) para cada nota registrada no diário de classe que somadas chegarão à média do trimestre.

Art. 22 - Será admitida a dependência do 6º ao 8º ano do ensino fundamental, em virtude da reprovação em até duas disciplinas, exceto para alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

Parágrafo único - Para alunos de escolas do campo, a SME emitirá portaria anual específica com os procedimentos a serem adotados sobre a dependência.

Art. 23 - São possibilidades de avaliação da aprendizagem para a mobilidade do aluno no Ensino Fundamental:

- I – avanço entre séries mediante verificação da aprendizagem, conforme orientação do Conselho Municipal de Educação e com previsão no projeto político-pedagógico da escola;
- II - aceleração para aluno com atraso escolar, conforme orientação do Conselho Municipal de Educação e com previsão no projeto político-pedagógico da escola;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito, conforme orientação do Conselho Municipal de Educação e com previsão no projeto político-pedagógico da escola.

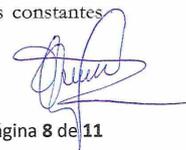
Art. 24 - O aluno terá direito à segunda chamada da atividade avaliativa (em ausências justificadas por seu responsável legal), após orientação pelo professor, dos conteúdos ensinados para a turma, na semana subsequente ao retorno dele à escola.

Art. 25 - Os estudos de recuperação serão obrigatórios e paralelos aos períodos letivos para os alunos, sob orientação do professor da turma e/ou disciplina, com proposição de novos instrumentos para a avaliação, contemplando os mesmos objetivos e conteúdos de ensino.

Art. 26 - Os resultados da avaliação serão:

- I - registrados trimestralmente;
- II – sistematicamente documentados e comunicados aos pais ou responsáveis;
- III - utilizados para fins de planejamento das atividades pedagógicas;
- IV – utilizados para fins de reorientação da aprendizagem do aluno com baixo rendimento escolar;
- V - trabalhados pela coordenação pedagógica em atividades de formação continuada na escola.

Art. 27 – O aluno, público da educação especial, terá a avaliação da aprendizagem nas atividades realizadas na sala de aula comum, respeitando todas as orientações constantes dos artigos deste documento.



Página 8 de 11



Art. 28 - Para o grupo da educação especial, o professor tomará como referência primordial as necessidades específicas de cada aluno para fins de:

- I - adaptação de atividades;
- II - disponibilização de diferentes recursos de tecnologia assistiva;
- III - flexibilização temporal;
- IV - Suporte de profissionais de apoio.

§ 1º O planejamento da avaliação da aprendizagem precisa ocorrer em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE e/ou da Equipe Multidisciplinar de Educação Inclusiva, assim como todo as ações do processo de ensino;

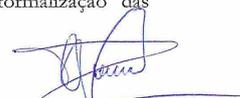
§ 2º A avaliação da aprendizagem no AEE ocorrerá, mediante a observação sistemática da participação do aluno nas atividades/ações propostas, com resultados registrados em relatórios.

Art. 29 - A avaliação da aprendizagem do aluno da EJA observará as indicações específicas para o ensino fundamental e, ainda, suas especificidades nos seguintes termos:

- I - seu nível aprendizagem;
- II - suas vivências e experiências diversificadas;
- III - atividades que articulem suas práticas sociais com o mundo do trabalho;
- IV - atividades unificadas que abordem conteúdos das disciplinas, a partir dos temas integradores.

Art. 30 - A avaliação da aprendizagem no primeiro segmento da EJA, de três anos, que corresponde do 1º ao 5º ano terá a seguinte dinâmica:

- I- acompanhamento sistemático do aluno no conjunto das ações e atividades promovidas na sala de aula;
- II- diversificação dos instrumentos para a avaliação do aluno, que valorizem as linguagens orais, escritas espontâneas e orientadas, bem como das demais representações gráficas;
- III- proposição de atividades que o aluno realize de forma individual e ou coletiva;
- IV- laboração das atividades coerentes com os níveis de aprendizagem dos alunos;
- V- proposição de momentos de leitura de diferentes gêneros textuais, escrita e oralidade em todas as disciplinas do currículo;
- VI- Proposição de reescrita de palavras, frases e textos produzidos pelo aluno, em todas as disciplinas do currículo;
- VII- Consideração de todas as produções do aluno para a formalização das aprendizagens.



Página 9 de 11



§ 1º - Somente a partir do quinto ano que os alunos da Educação de Jovens e adultos poderão ser reprovados, em caso de não lograrem êxito nos estudos.

Art. 31 A avaliação da aprendizagem no segundo segmento da EJA, de dois anos, que corresponde do 6º ao 9º ano ,terá a seguinte dinâmica:

- I- acompanhamento sistemático do aluno, no conjunto das ações e atividades promovidas em sala de aula, em todos os componentes curriculares;
- II- diversificação dos instrumentos que valorizem as linguagens específicas e pertinentes em cada disciplina;
- III- proposição de atividades que o aluno realize de forma individual e ou coletiva;
- IV- elaboração das atividades coerentes com os níveis de aprendizagem dos alunos;
- V- proposição de momentos de leitura de diferentes gêneros textuais, escrita e oralidade, em todas as disciplinas do currículo;
- VI- proposição de correções individuais e também coletivas das atividades, com a participação dos alunos;
- VII- organização de atividades que evidenciam os conceitos aprendidos pelos estudantes;
- VIII- estímulo à correção das atividades entre os estudantes;
- IX- incentivo à autoavaliação pelo aluno, anunciando suas aprendizagens sobre o conteúdo, sem atribuição de notas;
- X- proposição de atividades interdisciplinares, envolvendo conhecimentos que perpassam as disciplinas.

Seção IV - Conselho de Classe

Art. 32 - O Conselho de Classe é uma instância colegiada que exerce função analítica da avaliação e dinamiza, pelos diálogos entre os participantes, os processos de tomada de decisão a favor da aprendizagem de cada aluno.

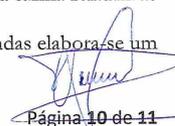
Art. 33 - O Conselho de Classe será realizado em quatro etapas visando o cumprimento das competências previstas no regimento unificado da rede:

I -Autoavaliação das ações vinculadas aos processos de ensino e aprendizagem durante o trimestre:

- a) a direção da escola toma como referência o plano de ação da gestão escolar;
- b) a coordenação pedagógica toma como referência o plano de trabalho;
- c) o professor toma como referência o plano de ensino;
- d) o aluno toma como referências as experiências vivenciadas.

II - Análise diagnóstica da turma: professor conselheiro e representante da turma relatam as experiências positivas e negativas vivenciadas no trimestre.

III - Proposta de ação individual e coletiva: a partir das experiências relatadas elabora-se um plano de ação para orientar o trabalho no trimestre seguinte.



Página 10 de 11

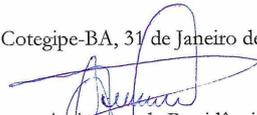


IV - Análise dos casos relevantes: direção, coordenação pedagógica e professores analisam a condição de aprendizagem dos alunos que estão com baixo rendimento nas avaliações do trimestre e indicação das alternativas para a aprendizagem.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e publicação no Diário Oficial do Município de Cotegipe-BA.

Art. 35 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município.

Cotegipe-BA, 31 de Janeiro de 2024



Assinatura da Presidência
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 02/2024

**Prefeitura Municipal de Cotegipe – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação**

Interessado	Secretaria Municipal de Educação
Assunto	Resolução nº 02/2024
Relator	Orlei Matos Fonseca
Parecer	CME 02/2024

I. Relatório

Trata este Processo do Ofício SEMEC Nº 19/2024, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, localizada neste município de Cotegipe, Estado da Bahia, situado a Rua Vila Santana, S/N, distribuído aos dias 31 do mês de janeiro de 2024, e pelo o relator supra citado, ao que consta, a solicitação de aprovação da Resolução nº 02/2024, que institui as Diretrizes de Avaliação de Ensino e Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Cotegipe-BA.

II. Apreciação

A Solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, objeto do Presente Parecer nº 02/2024, refere-se ao Processo de instituição das Diretrizes de Avaliação de Ensino e Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Cotegipe-BA.

De acordo com o Regimento Escolar Unificado, que contém as orientações gerais acerca da avaliação aprendizagem, em evidência nos artigo 20, que trata da avaliação na Educação Infantil; os artigos 41 e 42, da avaliação no ensino fundamental e o artigo 58 que se refere à avaliação da educação especial; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que, nos artigos:

- 24, V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

-31- Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Desta forma, de acordo com os documentos citados, em referência, respeitadas as normas comuns, que garantem autonomia ao Sistema

Municipal de Ensino de Cotegipe-BA, elaborar, executar e rever propostas para normatizar seu sistema de ensino;

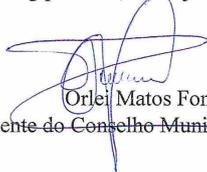
Este Conselho Municipal de Educação, reunindo-se ordinariamente, por meio da maioria de seus membros titulares, conforme Ata de registros das atividades e a participação de todos os segmentos do Sistema Educacional do Município de Cotegipe-Bahia, por representatividade, decide:

III. Voto do Relator

Com base nas citações feitas, não havendo impedimento para aprovação das Diretrizes de avaliação de ensino e aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação de Cotegipe aprova, por unanimidade, o presente Parecer, com a proposta apresentada.

Assim, juntamente com os demais membros do conselho, decido pela aprovação deste parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município de Cotegipe.

Cotegipe – BA, 31 de janeiro de 2024.



Orlei Matos Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de Educação